



O Juizado do Folião tem como objetivo fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário e Órgãos parceiros, em eventos com grande fluxo de pessoas, atuando nos delitos de menor potencial ofensivo e tratando de questões cíveis de menor complexidade.

No Juizado Itinerante, é prestado um serviço mais imediato à população, com o julgamento in loco dos feitos, a exceção daqueles que não tiveram direito ao benefício da transação penal ou que não a aceitaram, quando seguirá para tramitação em uma das Unidades de Juizado Criminal da Capital.

Informações do evento

Data: 02 de março de 2019, durante o desfile do Bloco Carnavalesco "Galo da Madrugada", no Município de Recife/PE.

Horário: das 13h às 21h00min

Criação: [Ato n.º 203/2019 - SEJU](#), publicado no DJE do dia 27 de fevereiro de 2019.

Número de atendimentos: Na Estação central de metrô foram recebidos 05 (cinco) TCOs, com a realização de 05 (cinco) audiências, resultando em 2(duas) Conciliações/Renúncias e 3(três) Transações Penais com prestações de serviços à comunidade. No Fórum Thomaz de Aquino foram recebidos 02 (dois) TCOs, com a realização de 02 (duas) audiências, resultando em 2(duas) Transações Penais, sendo 01 prestação de serviço à comunidade e 01 prestação pecuniária).

Juízes e servidores designados:

POLO THOMAZ DE AQUINO:

Juiz:

Dra. Gisele Vieira de Resende

Servidores:

Isabella Augusta Magalhães;

Lídice Domingos dos Santos;

Maria Fernanda Travassos Aureliano da Fonte

Bruno Pimentel Lins Falcão

POLO ESTAÇÃO CENTRAL DO METRÔ

Juiz:

Dr. Severiano de Lemos Antunes Júnior

Servidores:

Gesiel Câmara Lino

Rafael Oliveira Rocha

Parceiros:

Ministério Público de Pernambuco

Defensoria Pública

Secretaria de Defesa Social

Polícia Civil

Polícia Militar

Corpo de Bombeiros Militar

OAB/PE

ESTATÍSTICA DAS OCORRÊNCIAS

QTD	POLO	TIPIFICAÇÃO DO CRIME		RESULTADO	VALOR DA TRANSAÇÃO
1	Thomaz de Aquino	Art. 40 LCP	Provocar tumulto	Transação Penal	Prestação de serviço à comunidade
2	Thomaz de Aquino	Art. 28 Lei 11.343/2006	Porte de drogas para consumo pessoal	Transação Penal	R\$ 200,00
3	Metrô	Art. 28 e 33, §3º Lei 11.343/2006	Porte de drogas para consumo pessoal	conduta típica não comprovada	
4	Metrô	Art 147 CP	Ameaça	extinta a punibilidade	
5	Metrô	Art. 40 LCP	Provocar tumulto	extinta a punibilidade	
6	Metrô	Art. 28 Lei 11.343/2006	Porte de drogas para consumo pessoal	Transação Penal	Prestação de serviço à comunidade
7	Metrô	Art. 28 Lei 11.343/2006	Porte de drogas para consumo pessoal	Transação Penal	Prestação de serviço à comunidade

Foram recebidos 7 TCO's com um total de 7 partes envolvidas, sendo 2 provocações de tumulto, 1 ameaça e 4 posses de drogas para uso pessoal, resultando em 4 Transações Penais das quais 3 foram em prestações de serviços à comunidades e 1 prestação pecuniária no valor de R\$200,00. Em um processo a conduta típica não foi comprovada e nos dois restantes houve a extinção da punibilidade.